



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 164/2015

Cria e regulamenta o Fundo de Apoio às atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (FAFIS).

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB,

Considerando a importância da atividade de fiscalização para assegurar o exercício profissional do Bibliotecário;

Considerando a necessidade de criar instrumentos que possibilitem a sustentabilidade financeira e administrativa dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o pleno exercício das atividades de fiscalização profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar, no âmbito do Sistema CFB/CRB, o Fundo de Apoio às Atividades de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (FAFIS), com a finalidade de destinar recursos orçamentários e financeiros para projetos direcionados à implementação da política de fiscalização do exercício profissional do bibliotecário no âmbito do Sistema CFB/CRB.

Art. 2º O FAFIS será constituído por:

I – 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, provenientes das transferências mensais de cotas-parte dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

II – 100% de contribuições, auxílios, doações e legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que especificamente destinados ao FAFIS;

III – total dos rendimentos de juros e correção monetária decorrentes da aplicação do capital do FAFIS.

Parágrafo Único. O capital inicial do FAFIS será da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depositados em conta bancária criada pelo CFB especificamente para este fim.

Art. 3º Os recursos do FAFIS serão destinados exclusivamente ao apoio às atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 4º Os recursos do FAFIS serão depositados em conta corrente específica em nome do CFB.

Art. 5º O FAFIS será administrado pelo CFB em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

Art. 6º Farão jus ao FAFIS os Conselhos Regionais que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente no que se refere a:

I – aprovação de balancetes mensais;

II – compartilhamento da cota-parte;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- III – aprovação da prestação de contas do exercício anterior;
- IV – aprovação da proposta orçamentária do ano em curso;
- IV – encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício anterior ao TCU;
- V – estar em dia com as parcelas de empréstimos contratados junto ao CFB, quando houver.
- VI – ter pelo menos um bibliotecário-fiscal em seu quadro de funcionários.

Art. 7º Para se beneficiar do FAFIS, o Conselho Regional interessado encaminhará projeto ao CFB, contendo diagnóstico da situação técnico-administrativa e financeira atual do CRB e um prognóstico da situação futura a ser gerada pela execução dos mesmos.

§ 1º Os projetos deverão conter, ainda:

- I - justificativa;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - metas a serem atingidas;
- IV - ações a desenvolver;
- V - prazo de execução, limitado ao exercício corrente;
- VI - resultados esperados;
- VII - recursos necessários e contrapartidas em recursos financeiros ou outros;
- VIII - agente responsável pela condução do projeto;
- IX - cronograma de execução;
- XI - cronograma de desembolso financeiro.

§ 2º As metas a serem atingidas serão expressas por meio dos seguintes indicadores, levando-se em consideração o ano em curso, em relação aos dois últimos exercícios:

- I - percentual de aumento do número de registros de pessoas físicas e jurídicas;
- II - percentual de redução do índice de inadimplência;
- III - percentual de aumento da receita;
- IV - possuir uma estrutura de fiscalização, compreendendo, no mínimo, um fiscal;

Art. 8º O acesso ao FAFIS poderá ser solicitado uma vez por ano.

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados, anualmente, até o dia 30 de agosto para inclusão no orçamento do ano seguinte.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência do FAFIS, os projetos deverão ser apresentados até o dia 15 de fevereiro de 2016, para serem aprovados na primeira plenária do ano.

§ 3º Os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos casos emergenciais citados nos incisos II e III do artigo 10, hipótese que o pedido deverá ser apresentado na ocorrência da situação.

Art. 9º Cabe à Comissão de Fiscalização do CFB avaliar os projetos apresentados e encaminhar ao Plenário do CFB para deliberação, considerando os recursos disponíveis, e os critérios estabelecidos no Art. 10.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 10 - A Comissão de Fiscalização avaliará os projetos considerando, além do estabelecido no Art. 7º, os seguintes critérios:

- I – Insuficiência de recursos próprios para dar sustentação às ações de fiscalização;
- II – Situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no plano orçamentário;
- III – Situações de calamidade ou emergência que extrapolem a capacidade de gestão do Regional.

Art. 11 – A concessão do auxílio será oficializada mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o CFB e o CRB beneficiado.

Art. 12 – A prestação de contas dar-se-á com a apresentação do Relatório de Gestão que demonstre o impacto da utilização dos recursos em relação à situação original.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser acompanhada dos comprovantes das despesas e o extrato de ata da aprovação pelo Plenário do Conselho Regional.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao CFB, até o dia 25 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 14 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização em conjunto com a Diretoria do CFB com deliberação do Plenário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Regina Celi de Sousa – CRB–8/2385
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 16/12/2015, págs. 127 e 128.